

PROJETO DE RESOLUÇÃO
006/99

**“Inserir as alterações que menciona ao Regimento Interno
Resolução 004/92”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os artigos da Resolução nº 004/92 - Regimento Interno -, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Par. 1º - O artigo 88 passa a vigorar com o parágrafo único que se segue:

“Art 88 - omissis

Par. Único - Excepcionalmente, a juízo da Presidência, por despacho motivado e autorizador, poderá a propositura ser protocolada, registrada e inserida na Pauta até as 18:00 hs do dia da sessão ordinária.”

Par. 2º - O artigo 109 passa a vigorar com os parágrafos que se seguem:

“Art. 109 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, somente poderão ser instaladas com a presença mínima da terça parte dos membros do Poder Legislativo.

Par. 1º Inexistindo o quorum mínimo para a instalação e abertura dos trabalhos, após ser feita a chamada nominal dos vereadores, determinará a Presidência que seja lavrada pela Secretaria Parlamentar um Auto da Ocorrência, instruído com a lista de presença, constando o ocorrido, indo assinado pelos Vereadores, Membros da mesa e por dois servidores, consignando-se em Alta.

Par. 2º - Instalada a sessão e declarados iniciados os trabalhos será lido um trecho bíblico, e a seguir será cantado pelos presentes o Hino Nacional ou outro de cunho Nacional.

*Artigo 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data da sua publicação, salvo o par. 2º do art. 109, que vigorará trinta dias após, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 13 de outubro de 1999

EDUARDO SIMÕES VALENTE
VEREADOR